



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relatório da Pesquisa da Proveniência
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
1946/1960

**Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos
Permanentes
(DGCON/SEGAP)**

02/01/2011 a 30/06/2011

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	03
1.1.	Duração da Pesquisa.....	04
1.2.	Equipe da Pesquisa	04
1.3.	Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência.....	05
1.4.	Resultados alcançados.....	05
2.	ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS.....	06
3.	TEXTOS.....	10
3.1.	Metodologia e Fontes.....	10
3.2.	A organização judiciária do Distrito Federal em 1945	11
3.3.	Os Territórios Federais	13
3.4.	A Constituição de 1946	16
3.5.	Mudanças institucionais e aumento da demanda	18
3.6.	A mudança da Capital e o Estado da Guanabara	20
3.7.	Conclusão	25
4.	QUANTIFICAÇÃO DO ACERVO.....	27
4.1.	Documentos cadastrados pela equipe do SEGAP	28
4.2.	Processos cadastrados segundo o ano de origem da ação	29
4.3.	Ações segundo a procedência, em 2º Grau	30
4.4.	Ações segundo a procedência, em 1º Grau	30
4.5.	Ações em 1ª Instância segundo a serventia de origem	32
4.6.	Ações segundo a procedência com maior número de entradas	33
4.7.	Processos do Fundo, cadastrados no sistema, segundo a matéria de direito aplicada à espécie, segundo a Tabela de Classificação de Documentos.....	34
5.	PROCESSOS CONSULTADOS	37
6.	ANEXOS	38
7.	BIBLIOGRAFIA E FONTES.....	42

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

1. APRESENTAÇÃO

Parte integrante do **Projeto de Pesquisa da Proveniência**, do acervo documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o presente trabalho foi desenvolvido pelo Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes, da Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento (DGCON/SEGAP). A pesquisa teve como corte temporal o período compreendido entre os anos de 1946 e 1960, intervalo cronológico situado entre a consolidação democrática pós-Vargas – consubstanciada pela edição da Constituição de 1946 – e a transferência da Capital Nacional para Brasília.

A conclusão do Projeto de Pesquisa da Proveniência do fundo *Tribunal de Justiça do Distrito Federal (1946-1960)* reveste-se de especial importância. Considerado em conjunto com os relatórios anteriormente apresentados e aprovados pelo Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência – *Corte de Apelação do Distrito Federal (1890-1937)*, *Tribunal de Apelação do Distrito Federal (1937-1946)* –, teremos realizado todo o mapeamento da segunda instância da justiça local, no Rio de Janeiro, durante o período em que a cidade foi a Capital da Nação (1889-1960).

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

1.1. Duração da Pesquisa

Os períodos a que se referem à coleta dos dados, elaboração das estruturas e mini-textos, análise dos processos até a apresentação final dos resultados da pesquisa, conforme o Plano de Ação aprovado, compreendeu o período de 02 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011.

RESGATAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FONTE GERADORA DO ACERVO DOCUMENTAL DO PJERJ – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL –				
Unidade	Tipo de atividade	Realização		
		Período*	Dias trabalhados	Total de Pessoa/ Dia (PD)
Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes	Pesquisa da Proveniência	03/01/2011 a 30/06/2011	127 dias	2,5 HD

* No período de 02/01/2011 a 30/06/2011, o referido trabalho foi realizado por uma pessoa, com a carga horária de duas horas e trinta minutos, diários, sendo supervisionado pela Chefe de Serviço.

1.2. Equipe da Pesquisa

A Equipe da Pesquisa (EPP) constituída para a elaboração da Pesquisa da Proveniência, da seção documental *Tribunal de Justiça do Distrito Federal*, foi supervisionada pela Chefe de Serviço do SEGAP, Rosangela de Jesus Gomes e realizada por Eduardo Junqueira, a partir dos dados coletados pelas pesquisadoras Isabele de Matos Pereira de Mello, Michelli Torres, Rafaela Fernandes Coutinho e Jacqueline de Souza Amaro, sendo que as duas últimas pesquisadoras não mais desenvolvem atividades junto ao DGCON/SEGAP.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

1.3. Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência

O Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (GTPP) é composto por Marcus Vinicius Domingues Gomes (DGCON/GBCON), Gilberto de Souza Cardoso (DGCON/DIGED), Maria Rosa Torres Susana (DGCON/SEGIA), Rosangela de Jesus Gomes (DGCON/SEGAP) e Argemiro Eloy Gurgel (DGCON/DEGEM). O Grupo de Trabalho foi formalizado pela Portaria DGCON Nº02/2006, em 30 de março de 2006.

1.4. Resultados alcançados

- a) Consolidação do panorama de toda a segunda instância da justiça local, no Rio de Janeiro, no período em que a cidade foi Distrito Federal (1890-1960).
- b) Compreensão dos desdobramentos e da evolução do Tribunal de Justiça do Distrito Federal durante os anos de seu funcionamento (1946-1960);
- c) Consolidação de dados e informações para o aperfeiçoamento dos procedimentos de cadastro dos documentos já arranjados e orientação das tarefas de descarte e eliminação.
- d) Inserção do fundo no contexto da evolução da organização judiciária local, com o objetivo de tornar nítidos os contornos da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Rio de Janeiro como um todo.



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

02/01/2011
a
30/06/2011

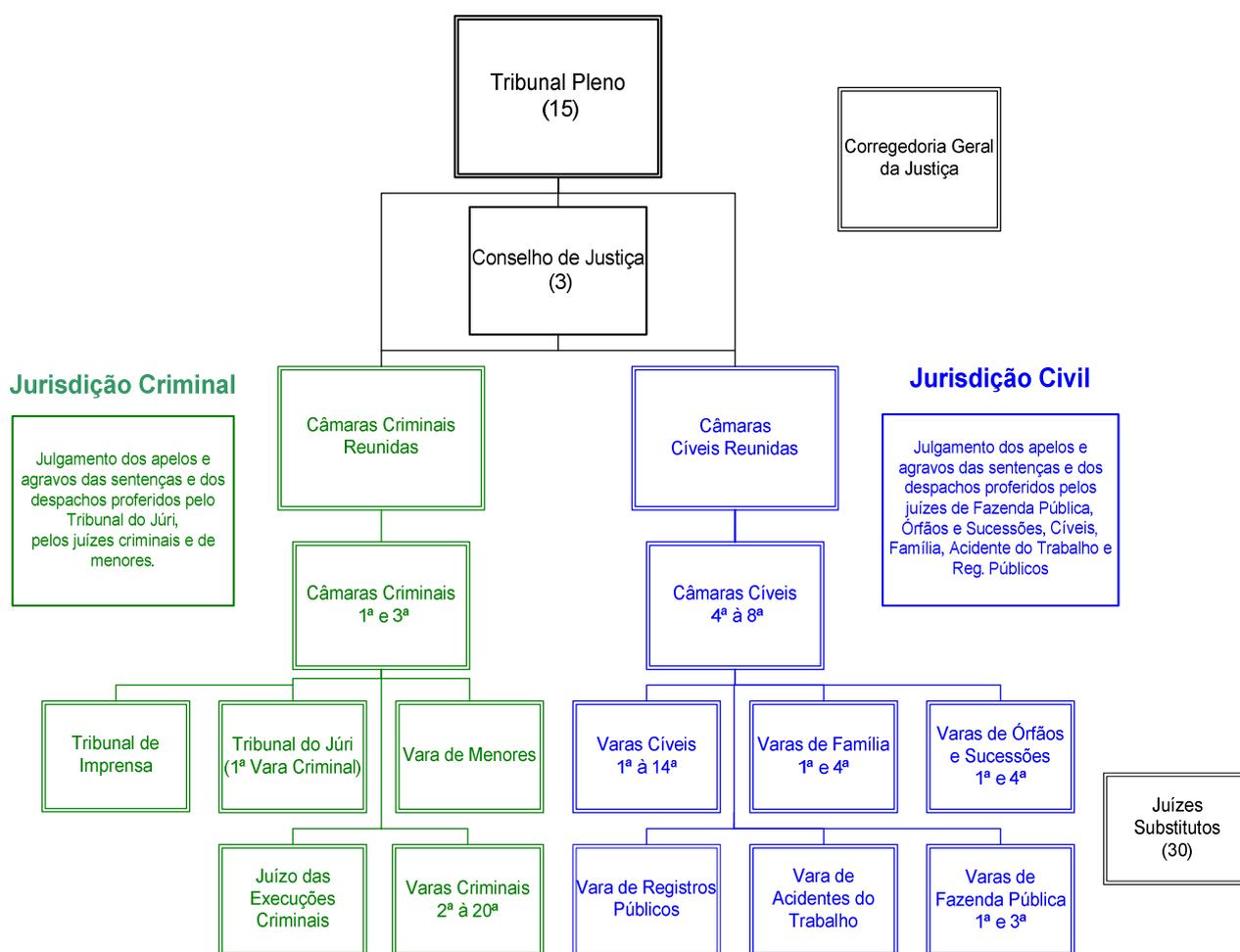
Emissão:

Junho/ 2011

2. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (27 Desembargadores)

Decreto-Lei nº 8.527, 31 de dezembro de 1945





RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

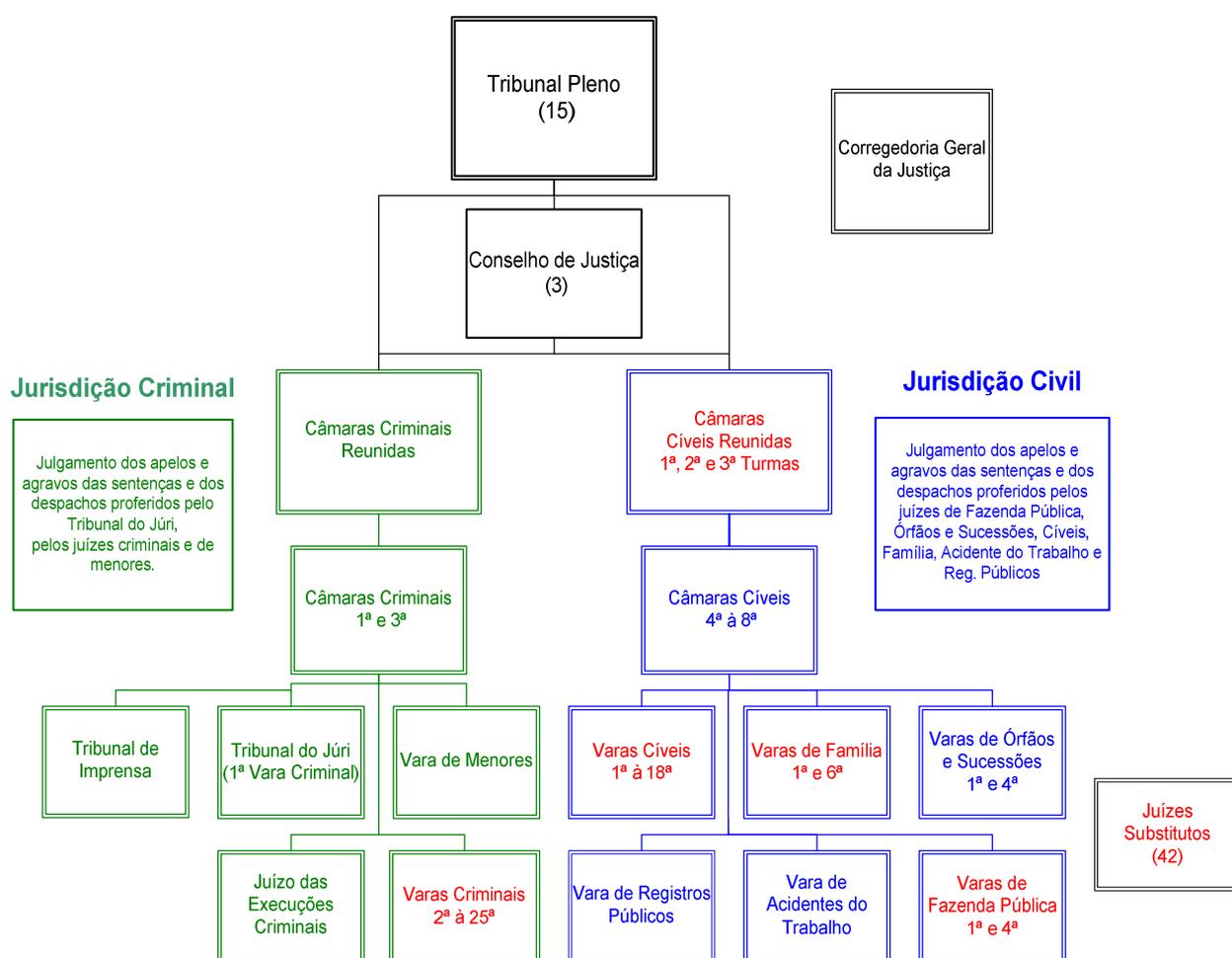
Período:

02/01/2011
a
30/06/2011

Emissão:

Junho/ 2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (27 Desembargadores) *Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950*





RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

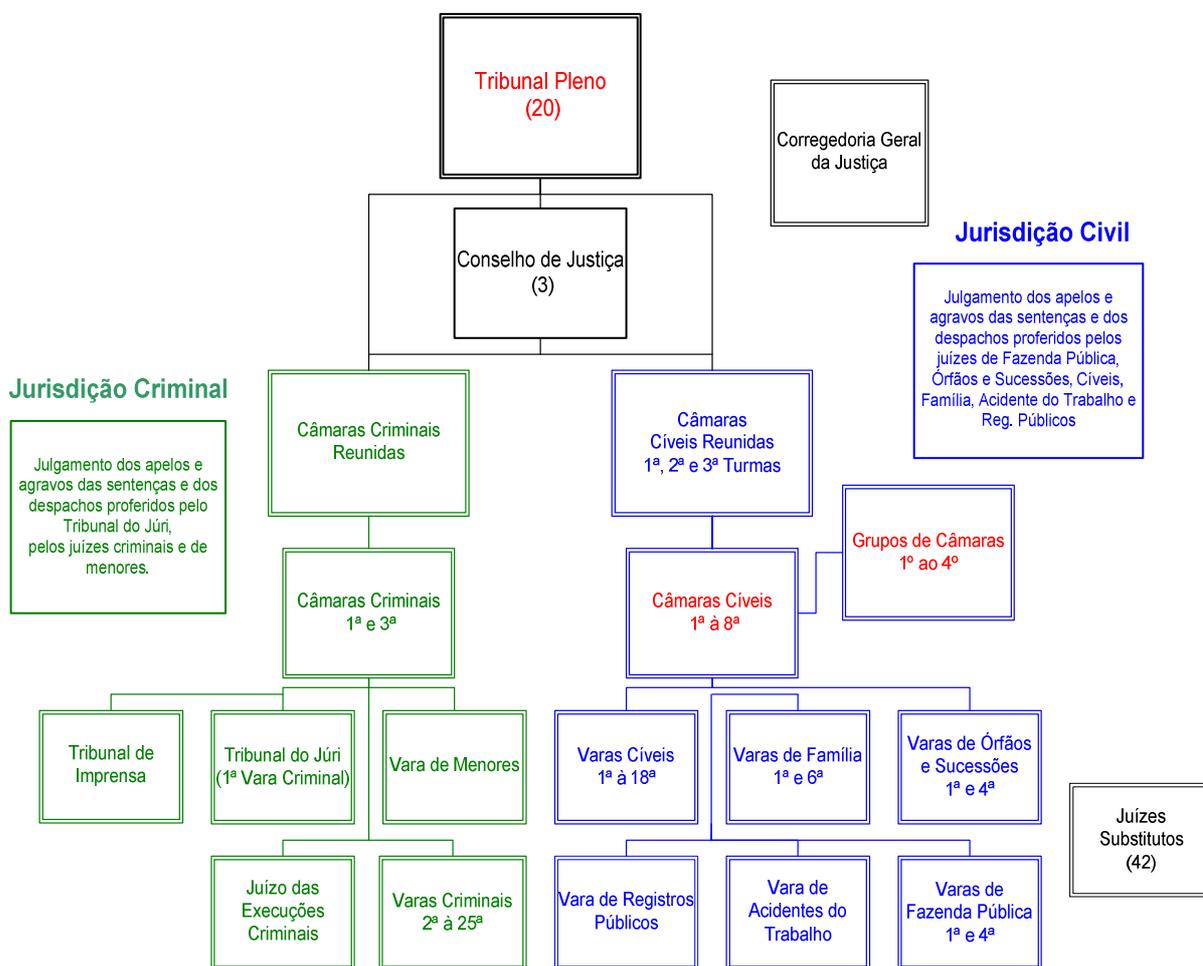
Período:

02/01/2011
a
30/06/2011

Emissão:

Junho/ 2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (36 Desembargadores) *Lei nº 1.505, de 19 de dezembro de 1951*





RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

02/01/2011
a
30/06/2011

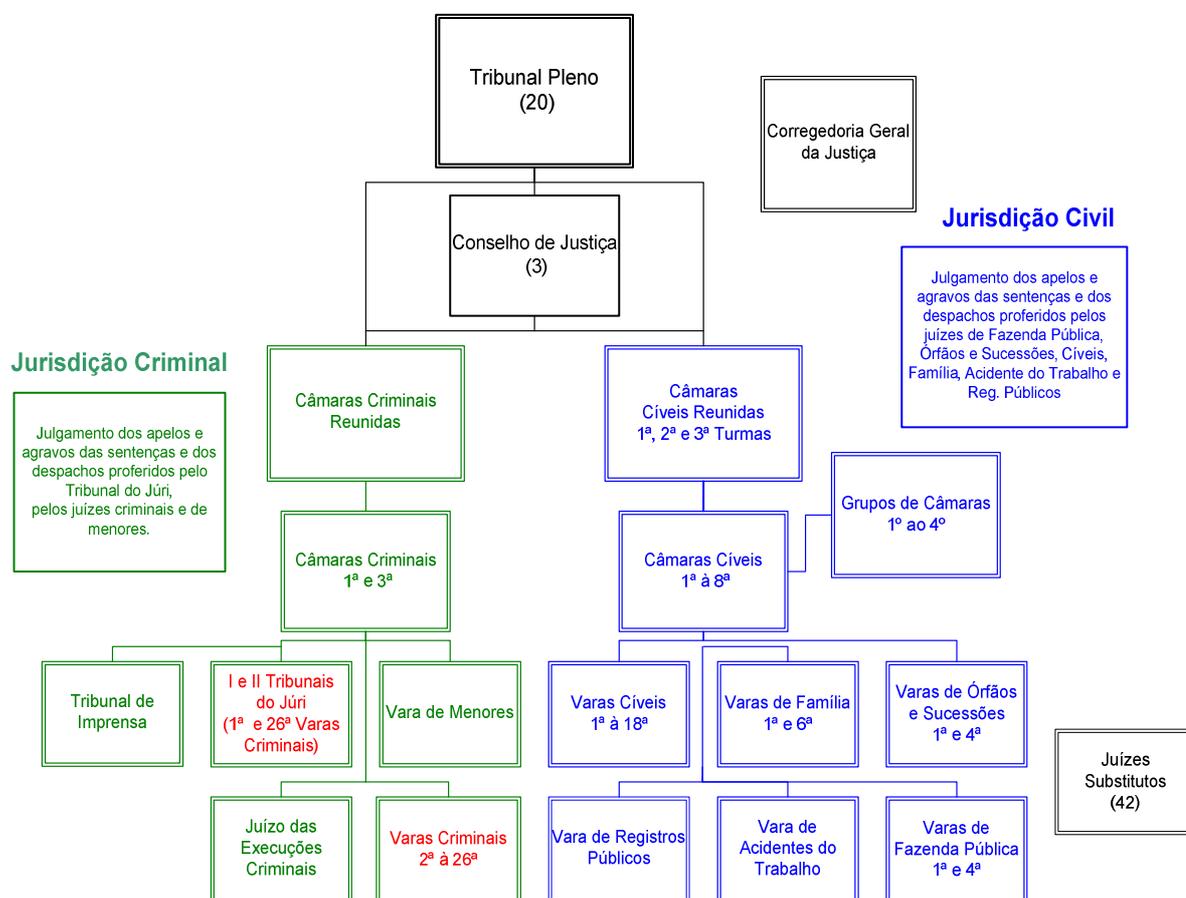
Emissão:

Junho/ 2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

(36 Desembargadores)

Lei nº 2.537, de 13 de julho de 1955



	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

3. TEXTOS

3.1. Metodologia e fontes

O presente relatório da pesquisa da proveniência utilizou-se do modelo anteriormente desenvolvido para os relatórios dos fundos *Corte de Apelação do Distrito Federal (1890-1937)* e *Tribunal de Apelação do Distrito Federal (1937-1946)*, ambos já concluídos. Inicialmente, procedeu-se ao exame das leis coletadas para o período de funcionamento do fundo (1946-1960), além de se realizar pesquisa na legislação correlata, no *Portal Legislação* do sítio institucional do Senado Federal (<http://www6.senado.gov.br/sicon/>), tendo por base os seguintes argumentos: “criação”, “transformação”, “organização judiciária”, “distrito federal”.

A principal legislação que serviu de base para elaboração deste relatório, e dos organogramas que o acompanham, pertence a período cronológico anterior, abarcado pelo fundo *Tribunal de Apelação do Distrito Federal (1937-1946)*: o Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, editado durante o período de transição que se inaugurou com a saída de Getúlio Vargas do poder, mas, ainda, sob a égide da Carta de 1937. Modificado em pouquíssimos aspectos pelas legislações que o sucederam, o referido diploma foi responsável pelo desenho institucional da justiça do Distrito Federal, em seus últimos anos de existência e permaneceu em vigor, com ligeiras alterações, até o surgimento do Código de Organização Judiciária do Estado da Guanabara, em 1970¹.

Por consistir de período relativamente curto – catorze anos – em que houve reduzido número de alterações institucionais, nos serviços forenses da cidade, não foi difícil o acesso às fontes de pesquisa. Por isso, documentação pouco volumosa, consistente de decretos, leis e decretos-lei, os quais, em grande medida, cuidavam apenas de organização judiciária, isto é, criação e extinção de serventias, disciplina, pessoal de secretaria e serviços auxiliares. Ao contrário de legislações semelhantes, exaradas em datas anteriores aos anos 1940, não vamos encontrar artigos que

¹ Resolução nº 1, de 23 de dezembro de 1970

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

disciplinem regras relativas ao processo civil e criminal ou a matérias específicas do direito, como falências, sucessões ou direito de família, competências já de exclusiva iniciativa da União.

Desse modo, em função do mencionado período cronológico relativamente curto e das mudanças pouco significativas, procurou-se privilegiar o cruzamento das fontes de natureza legislativa com informações retiradas de outras fontes, especificamente a matéria de jornal e alguns processos que tramitaram durante os anos 1946 e 1960.

Posteriormente, procedeu-se à pesquisa no sistema ARQGER com vistas a selecionar alguns processos rumorosos da época e como já realizado em outros relatórios, procedemos ainda à montagem de tabelas e gráficos, com base nas estatísticas elaboradas por aquele sistema. Da mesma forma como se constatou noutros fundos e no relatório da seção “Pretorias”, verificou-se, igualmente, o caráter descontínuo do acervo do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, nesse fundo específico, sem que isso venha significar a impossibilidade de construção de séries documentais. Tendo em vista, ainda, não se tratar de período muito distante no tempo e a tarefa constante de pesquisa no acervo intermediário, visando encontrar processos os quais poderiam já ter migrado para o acervo permanente, acredita-se que o conjunto documental deste fundo venha a se tornar, no futuro, um dos mais significativos.

3.2 A Organização Judiciária do Distrito Federal em 1945

Legislação fundamental para a compreensão do funcionamento e da organização da justiça do Distrito Federal, o Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, foi editado durante o período de transição compreendido entre a queda de Getúlio Vargas e a posse do novo presidente eleito, o general Eurico Dutra. Diploma extenso, o referido decreto instituiu o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal. Com

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

seus 439 artigos, distribuídos por cinco Livros², ordenou-se toda a massa de legislações anteriores, as quais diziam respeito aos serviços judiciais e extrajudiciais, ao Ministério Público, à advocacia dativa e aos solicitadores, aos serventuários e funcionários da Justiça. A referida Lei, também, disciplinou os direitos e deveres das classes que compunham o Poder Judiciário: magistrados, membros do ministério público, serventuários, funcionários e advogados de ofício, bem como estabeleceu os critérios de ingresso nas respectivas carreiras e as formas de promoção em cada uma delas.

No plano institucional, O Decreto-Lei nº 8.527/1945 definiu o Tribunal de Apelação como órgão supremo da Justiça do Distrito Federal. Compondo-se de 27 desembargadores, distribuídos em oito câmaras, com três membros cada uma, a corte possuía três câmaras criminais e cinco cíveis, sob a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Criminais e 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Cíveis. O tribunal era dirigido por um dos seus membros, normalmente o mais antigo na casa que ainda não houvesse ocupado a função. Compondo o trio dirigente, dois outros desembargadores desempenhavam as funções de vice-presidente e de corregedor-geral, todos eleitos por voto secreto e com exercício por dois anos.

O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor compunham o Conselho de Justiça, órgão ao mesmo tempo judicante e administrativo. As eleições do corpo dirigente realizavam-se em sessão especial do Tribunal Pleno, convocada para a última semana do mês de dezembro, na presença de, no mínimo, 20 desembargadores efetivos. O biênio iniciava-se em 1º de janeiro do ano imediato. Já as câmaras isoladas eram presididas pelo juiz mais antigo na respectiva câmara, concorrendo, porém, todos à distribuição em igual número de feitos, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 8.527/1945. As câmaras reunidas funcionavam sob a presidência do vice-presidente do Tribunal, em cujas sessões cíveis ou criminais, que se realizavam alternadamente, eram julgados os recursos de revista, as ações rescisórias, as revisões criminais, os conflitos de competência entre outras.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

No âmbito extrajudicial e dos serviços auxiliares da Justiça, o referido decreto estabeleceu o número e a qualidade de serventuários e funcionários, definindo que os primeiros seriam pagos pelos cofres públicos, por emolumentos ou por ambos, enquanto que os funcionários perceberiam vencimentos apenas dos cofres públicos. Além disso, dispôs que haveria no Distrito Federal, como serventuários, 24 tabeliães de notas (1º ao 24º) e um tabelião de notas dos contratos marítimos; oficiais do registro de distribuição (1º ao 10º), do registro de imóveis (1º ao 11º), dispostos segundo as respectivas circunscrições; do registro de títulos e documentos (1º ao 6º), do registro civil das pessoas jurídicas; do registro de interdições e tutelas (1º e 2º); do registro civil das pessoas naturais, conforme as divisões estabelecidas territorialmente na cidade e, finalmente, os oficiais do registro de protestos de títulos (1º ao 4º). Ainda como serventuários constam, segundo o decreto referido, os escrivães, os seis contadores, os dois partidores, os 17 avaliadores judiciais, os sete depositários judiciais, os dois inventariantes, o tutor e testamenteiro judicial, o liquidante, os seis porteiros de auditório, os escreventes, juramentados ou não, os oficiais de justiça e os auxiliares da Curadoria de Ausentes.

Na classe dos funcionários da justiça, haveria os da secretaria do Tribunal de Apelação (depois Justiça), da Secretaria da Corregedoria da Justiça, os da Secretaria da Procuradoria Geral; os do Juízo de Menores; os do Tribunal do Júri e o depositário público.

3.3 Os territórios federais

Anexado ao território brasileiro em 1903, após uma série de conflitos diplomáticos, políticos e jurídicos com a Bolívia, a região do Acre não chegou a obter o status de estado da federação, embora houvesse constituído, ao longo do tempo, um

² “Livro I – *Dos Tribunais e Juízes*”, “Livro II – *Do Ministério Público*”, “Livro III – *Dos Advogados e Solicitadores*”, “Livro IV – *Dos Serventuários e Funcionários da Justiça*” e “Livro V – *Das disposições gerais e transitórias*”.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

aparato judiciário e administrativo³. Dividido, inicialmente, em três departamentos, Alto Purus, Alto Acre e Alto Juruá, compôs uma rudimentar estrutura administrativa e judiciária⁴. Palco de dois momentos de explosão populacional, ligados aos dois ciclos de desenvolvimento da exploração do látex, o território teve instalado um Tribunal de Apelação, em 1908, composto de cinco desembargadores e com sede na vila de Sena Madureira⁵. Depois, em 1912, foi palco de curiosa organização, quando passou a funcionar no Acre dois Tribunais de Apelação, um em Sena Madureira, outro em Cruzeiro do Sul⁶, situação que perduraria até 1917, quando os dois órgãos foram novamente reunificados em uma única corte, a qual passou a funcionar naquela primeira cidade⁷.

No início de 1940, a antiga divisão em departamentos autônomos dera lugar a uma complexa e atuante estrutura de serviços judiciais, divididos em duas circunscrições, com sete municípios, Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Cruzeiro do Sul, Seabra, Brasiléia e Feijó, sendo os cinco primeiros sede de comarca. Em cada comarca havia um juiz de direito, um Tribunal do Júri, um Tribunal de Imprensa, além do escrivão, um oficial de registros, um tabelião e um promotor. Dividido ainda o território em setenta e duas zonas para efeitos do registro civil, haveria em cada uma delas um juiz de paz, para o julgamento das pequenas demandas e dos crimes de pequena monta, com recursos cabíveis ao juiz de direito da respectiva comarca.

Por questões de ordem estratégica e de soberania, ligadas, evidentemente, ao segundo ciclo da borracha e ao esforço de guerra, a região viria perder sua autonomia. A decorrência imediata desta modificação foi à extinção do Tribunal de Apelação do Território do Acre e a transferência das atribuições desta corte de justiça para o Tribunal de Apelação do Distrito Federal, conforme mencionam os *caputs* dos arts. 140 e 162, do Decreto-Lei nº 2.291, de oito de junho de 1940.

³ Para a indenização ao *Bolivian Syndicate*, de Nova York, que recebera a concessão para administração da zona em litígio, o governo brasileiro desembolsou a quantia de 144.000£, ou 2.366.270\$200, e, assim, tornou-se senhor da região. Ver Decreto nº 4.832, de 2 de maio de 1903.

⁴ Segundo o Decreto nº 5.188, de sete de abril de 1904.

⁵ Ver Decreto nº 1.820, de 19 de dezembro de 1907.

⁶ Ver Decreto nº 9.831, de 23 de outubro de 1912

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

Não cabe aqui descrever todas as dificuldades, senão apenas uma, para demonstrar a inconveniência da medida. Isoladas as duas unidades administrativas, o remoto cantão acreano distava da cidade do Rio de Janeiro, a Capital Nacional, quase quatro mil quilômetros, além do que a comunicação quase inexistente se fazia por telégrafo ou pelas carreiras do Correio Aéreo Nacional, já que, por terra, a viagem equivalia a uma verdadeira odisséia⁸. Nesse panorama, não seriam pequenos os contratempos no que diz respeito à troca de documentos e informações, o envio de recursos e decisões de um lado a outro, entre as comarcas de primeira instância situadas no Acre e o seu órgão revisor localizado no Rio de Janeiro.

Ainda durante o Estado Novo, agora por imperativos de outra ordem, associados à defesa do território e à proteção de nossas fronteiras, segundo o disposto no Decreto nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, cinco territórios federais foram criados: Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguaçu. Da mesma forma como o determinado para o Acre, o Tribunal de Apelação, depois, Tribunal de Justiça do Distrito Federal teria jurisdição nesses novos territórios; de modo que as mesmas dificuldades ligadas à distância e ausência de linhas regulares deveriam se verificar, também, para a comunicação dessas regiões com a Capital Nacional. Embora de vida efêmera, Pontas Porã e Iguaçu permaneceriam sob jurisdição do órgão de segunda instância do Distrito Federal, de setembro de 1943 até sua, em setembro de 1946, por força do disposto no artigo 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Após a vigência da nova Carta, as áreas dos antigos territórios passariam a compor a área dos seus estados de origem.

Nos territórios federais do Amapá, de Rio Branco e Guaporé (Rondônia) haveria em cada comarca um juiz de direito, um Tribunal do Júri, um Tribunal de Imprensa, além do escrivão, um oficial de registros, um tabelião e um promotor. Sendo assim, no Amapá haveria três comarcas: Amapá, Macapá e Magazão; em Rio Branco,

⁷ Ver Decreto nº 12.405, de 28 de fevereiro de 1917

⁸ As primeiras linhas telegráficas foram estabelecidas mediante dotação do Ministério de Viação e Obras Públicas, entre Cateque e Porto Acre, segundo o Decreto 4.797, de 19 de março de 1903 e as primeiras linhas aéreas regulares entraram em operação somente em 1938.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

apenas uma, a de Boa Vista e um distrito, o de Catrimani; no território federal do Guaporé, haveria duas comarcas, Guajará Mirim e Porto Velho, e um distrito, Alto-Madeira. Portanto, totalizando 16 comarcas, quatro distritos, sem esquecer as nove comarcas dos territórios de Ponta Porá e Iguacu, com seus três distritos, quer se acreditar que não terá sido desprezível o número de recursos chegados aos tribunais do Distrito Federal.

A jurisdição do Tribunal de Apelação, depois Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sob os territórios federais do Acre, Guaporé (Rondônia)⁹ e Rio Branco, seria mantida até abril de 1960, quando transferida a capital federal do Rio de Janeiro para Brasília e instituído o estado da Guanabara. Após a instalação do novo órgão de segunda instância na nova capital, a jurisdição desta corte sobre os mesmos territórios permaneceria inalterada até 1962, no Acre; 1981, em Rondônia e até 1991, em Roraima¹⁰ e no Amapá¹¹.

3.4 A Constituição de 1946

Inaugurado o período democrático sob a égide da Carta de 1946, o desenho institucional da justiça do Distrito Federal, arquitetado pelo Decreto-Lei nº 8.527/1945, permaneceria inalterado. Mesmo assim, com a nova Carta, verificar-se-ia importante mudança na nomenclatura dos órgãos jurisdicionais de segunda instância estaduais, porquanto viessem os constituintes a considerar inadequada a antiga designação “Tribunal de Apelação”, dado que aqueles órgãos julgavam não apenas “apelações”, senão também agravos, embargos, recursos de revista, suspeições etc. Como nas constituições anteriores, competia à União a elaboração de normas relativas à organização judiciária do Distrito Federal (art. 25).

⁹ Cabe lembrar que segundo disposto na Lei nº 2.731, 17 de fevereiro de 1956, o nome território federal de Guaporé para território federal de Rondônia, em homenagem ao célebre militar e naturalista Cândido da Silva Rondon

¹⁰ Em 1962, o antigo território federal do Rio Branco passou a se denominar território federal de Roraima, segundo disposto na Lei nº 4.182, de 13 de dezembro de 1962.

¹¹ Ver esquema no quadro anexo dos municípios e distritos destes territórios

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

A partir da promulgação da nova Carta, as justiças dos estados e do Distrito Federal readquiriram certa autonomia, desaparecida ao longo do processo de centralização política do governo de Getúlio Vargas (1930-1945)¹². Em primeiro lugar, pela designação contida no art. 95, o qual, salvo restrições expressas pela própria Carta, mantém as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos, fundamentais para o estabelecimento do Estado democrático e de Direito¹³. Depois, dentro de um ressurgimento de um federalismo, ainda que mitigado, propugnou pela autonomia dos tribunais, de modo permitir que estes organizassem seus serviços, segundo suas necessidades e peculiaridades locais. Ainda em prestígio desta autonomia, a Carta determinou especialmente que se não alterassem, nos tribunais, a divisão e a organização, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecesse, salvo por propostas motivadas pelos respectivos tribunais de justiça. Não podemos esquecer, também, o restabelecimento da Justiça Federal com a criação do Tribunal Federal de Recursos, a criação da Justiça Eleitoral e a re-incorporação do Tribunal do Júri ao texto constitucional. Por fim, mas não menos importante, a Constituição de 1946 referendou a adoção do concurso, consignado nas cartas de 1934 e 1937, como forma de ingresso na magistratura de carreira, ressalvadas, entretanto, as vagas pertencentes ao quinto constitucional.

Tendo agora como vértice o Tribunal de Justiça, cuja composição não havia sido modificada, havia, no Rio de Janeiro, Distrito Federal, além do Tribunal do Júri e do Tribunal de Imprensa, 14 Varas Cíveis, três Varas de Fazenda Pública, (dois ofícios cada uma), quatro Varas de Família (dois ofícios), quatro Varas de Órfãos e Sucessões (três ofícios), uma Vara de Menores (dois ofícios), uma Vara de Registros Públicos, uma Vara de Acidentes do Trabalho e 20 Varas Criminais, sendo que a 1ª Vara Criminal

¹² O momento simbólico deste processo de centralização é a cerimônia de queima das bandeiras e dos hinos estaduais, presidida por Vargas, no Outeiro da Glória, no Rio de Janeiro, no ano de 1938. Em seu discurso, o presidente viria a afirmar que nenhum poder subsidiário ou derivado poderia co-existir com o autêntico Poder: o da Nação, o único legítimo e o único digno da obediência dos cidadãos.

¹³ As garantias de vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade estão consignadas em nosso ordenamento jurídico desde a Carta de 1891. Embora consignados, depois, em 1934 e 1937, no período do Estado Novo, episódios de aposentadoria compulsória de magistrados se verificaram em tribunais pelo país afora.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

funcionava vinculada ao Tribunal do Júri e a 20ª ao Juízo das Execuções Criminais, e trinta juízes substitutos, conforme dispunha o já mencionado Decreto-Lei nº 8.527/1945.

3.5 Mudanças institucionais e aumento da demanda

Embora a Carta de 1946 estipulasse não se poder modificar a estrutura das justiças estaduais dentro do prazo de cinco anos, senão por iniciativa de seus tribunais, a primeira mudança no desenho do Poder Judiciário carioca ocorreu em 1950, com a edição da Lei nº 1.301, de 28 de dezembro daquele ano. Segundo o ali disposto, a organização judiciária do Distrito Federal regia-se pelo Código de Organização Judiciária, vigente por efeito do Decreto-Lei nº 8.527/1945. A partir da Lei de 1950, dividiu-se em três turmas, 1ª, 2ª e 3ª, as Câmaras Cíveis reunidas, cuja competência permanecia (art. 22), ainda, o do processo e julgamento das ações rescisórias, dos seus acórdãos e do das câmaras cíveis isoladas; as suspeições opostas contra juízes cíveis; as execuções de suas sentenças; os recursos de revista, nos casos de divergências de entendimentos em julgados de mesma natureza e matéria de direito e os embargos infringentes e de nulidade, bem como os agravos dos despachos denegatórios destes recursos, competência idêntica em conteúdo ao do art. 27, do Decreto-Lei de 1945.

Importante tarefa a cargo das duas turmas foi a fixação da jurisprudência do tribunal, em época na qual não era possível dispor dos meio técnicos e eletrônicos da atualidade, facilitadores capazes de indexar e localizar com rapidez os conteúdos dos julgados. Contando apenas com as revistas especializadas, os noticiários, os repertórios impressos, as notícias obtidas no cotidiano da prática forense, os profissionais do direito, do início dos anos cinqüenta do século passado, podem ser considerados pioneiros no estabelecimento dos conceitos fundadores de nossa moderna jurisprudência.

Ainda por determinação da Lei nº 1.301/1950, manteve-se o Tribunal de Imprensa, e a instituição do Júri, em momento particularmente difícil, em função do questionamento sofrido por parte deste tribunal, principalmente no que toca ao caráter

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

leigo de sua composição. Lembremos que o correr dos anos 1950, é marcado por grandes julgamentos de apelo popular, os quais trazem a instituição para um lugar de visibilidade até então desconhecido. Seguindo a tendência mundial da especialização, críticos do modelo destacavam a possibilidade do erro judiciário, a dificuldade na composição dos jurados e a eficiência de um julgamento de caráter técnico, para sustentar a tese da conveniência da extinção do Júri.

Por outro lado, no âmbito da estrutura da primeira instância, a Lei nº 1.301/1950 aumentou o número de serventias, criando mais quatro varas cíveis, a 15ª, a 16ª, a 17ª e a 18ª; uma vara de fazenda pública, a 4ª, com seus dois ofícios; mais duas de família, a 5ª e a 6ª, igualmente com dois ofícios e mais cinco varas criminais, da 21ª à 25ª. Além disso, aumentou para 42 o número de juízes substitutos.

Na esteira dessas importantes modificações, a Lei nº 1.505, de 19 de dezembro de 1951, criou nove vagas de desembargador, as quais seriam distribuídas pelas três câmaras cíveis, igualmente criadas por força deste mesmo decreto, as 1ª, 2ª e 3ª Câmaras. A partir de então, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal compor-se-ia de oito câmaras cíveis, três criminais, as quais dariam assento para os trinta e três desembargadores, além do Presidente, do Vice e do Corregedor.

Outra importante modificação ocorreu com a criação dos grupos de câmaras cíveis, os quais retiraram das duas turmas de Câmaras Cíveis Reunidas as atribuições para o processo e julgamento dos embargos infringentes e de nulidade dos acórdãos proferidos de forma não unânime, pelas câmaras isoladas, além do julgamento das ações rescisórias de seus próprios acórdãos e os agravos dos despachos denegatórios destes embargos. Os quatro grupos se compunham da seguinte forma: o 1º Grupo, com os desembargadores da 1ª e da 8ª Câmaras Cíveis; o 2º Grupo, pelos da 2ª e da 7ª; o 3º, pelos da 3ª e da 6ª e o 4º, pelos da 4ª e 5ª (art. 4, da Lei 1.505/1950).

A razão para a ampliação e modificação dos órgãos julgadores da segunda instância está ligada ao aumento do volume de processos, fruto mesmo de certo crescimento da ação do judiciário, e resultou da ampliação ocorrida nos órgãos de primeiro grau, a teor do que dispunha a Lei nº 1.301/1950. Cabe mencionar que, por

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

outro lado, já se iniciam os debates sobre a oportunidade de criação de outro órgão de segunda instância no Distrito Federal, cuja função seria dividir a jurisdição com o TJDF, conforme preconizado na Carta de 1946, a qual, em seu artigo 124, inciso II, autorizou as justiças locais a criar “Tribunais de Alçada inferior à dos tribunais de justiça”¹⁴.

Após o surgimento dessas duas leis, a 1.301/1950 e a 1.505/1951, alguns diplomas foram editados para regular o que aquelas haviam estabelecido. Foram leis de pequeno impacto, normas de ajuste, cuja finalidade era completar lacunas, tornar o funcionamento da justiça mais ágil ou adequar antigas disposições às necessidades do tempo. Assim, pode-se destacar a Lei nº 1.801-A, de três de janeiro de 1953, a qual determinou o impedimento de juízes com laços de parentesco de participarem do mesmo julgamento de feitos submetidos ao Tribunal Pleno, e a Lei nº 2.910, de 12 de setembro de 1956, que autorizou a criação de sucursais dos 1º, 12º, 13º, 14º RCPNs, respectivamente em Paquetá e na Ilha do Governador (1º); Jacarepaguá (12º); Santa Cruz, Guaratiba, Paciência e Inhoaíba (13º); Senador Vasconcelos, Santíssimo, Senador Camará, Bangu e Realengo (14º). Finalmente, cumpre mencionar duas modificações introduzidas no correr dos anos 1950: a criação do Júri de Economia Popular, o qual funcionava adstrito às varas criminais (2ª à 19ª e 21ª à 25ª) e a edição da Lei nº 2.537, de 13 de julho de 1955, a qual criou o II Tribunal do Júri do Distrito Federal e a 26ª Vara Criminal, esta privativa do tribunal recém criado.

3.6 A mudança da Capital e a criação da Guanabara

¹⁴ Pioneiro na utilização do dispositivo, São Paulo inaugurou seu Tribunal de Alçada em janeiro de 1951. Muito se discutiu sobre a denominação dos novos tribunais, inadequada para alguns juristas, como mencionado certa vez pelo, então, juiz Claudio Vianna de Lima, face ao fato de que “alçada”, tem o significado de “jurisdição”. Pelo conteúdo da norma inserta na Carta de 1946, entende-se que “poderão ser criados tribunais [nos estados] de alçada inferior à dos tribunais de justiça”, isto é, órgãos cuja jurisdição seria inferior à daqueles tribunais. Por um descuido qualquer, à edição da referida Carta, no artigo em tela a palavra “alçada” veio grafada com inicial maiúscula, dando assim origem à confusão.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

Chamado a dar justificativas sobre a estranha resolução de inserir no art. 3º da Constituição de 1891¹⁵, o dispositivo da mudança do Distrito Federal, João Barbalho Uchoa Cavalcanti defendeu a medida em função de quatro princípios básicos. Para o ilustre constituinte, transferir a Capital Nacional para o Planalto Central significava, em primeiro lugar, afastar o centro do poder decisório dos grandes centros urbanos, onde se agitavam as paixões das massas; em segundo lugar, assim estabelecida, distante do litoral e das fronteiras, tinham-se protegidos, em caso de guerra, os poderes instituídos da nação; em terceiro, por se situar em ponto equidistante, a nova capital iria irradiar sua influência para os quatro quadrantes do território e, por fim, e talvez o mais importante, mudar a Capital para o interior representava o fim de um ciclo histórico, aquele que se caracterizou pela ocupação irregular do país, a qual concentrou próximo ao litoral, grandes contingentes de população e os eixos da economia nacional¹⁶ - com a mudança, cumprir-se-ia, de fato, a tão esperada integração brasileira.

A idéia para a transferência da sede do governo para o interior do Brasil não era nova. Na verdade, remontava ao período colonial e mesmo a Metrópole chegou a fazer funcionar em Vila Rica, nas Minas Gerais, a sede administrativa da Colônia. No Império, novamente a idéia voltou à tona, primeiro em 1823, tese de debates de nossa primeira Constituinte, e durante o segundo reinado, sem, contudo, consubstanciar qualquer programa legislativo ou de ordem prática, cabendo, finalmente, à República conceber a mudança no plano jurídico.

Durante a I República, todavia, nenhuma medida foi tomada para transformar o dispositivo em realidade, face ao fato de inúmeros dirigentes considerarem a proposta um devaneio de ocasião.

Após a Revolução de 30, sob a pressão constitucionalista, Getúlio Vargas convocou uma Assembléia Constituinte, a qual, em julho de 1934, promulgou a Carta do

¹⁵ “Art. 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal. Parágrafo único - Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.

¹⁶ O monge beneditino Frei Vicente do Salvador, em sua pioneira “História do Brasil”, escrita em 1627, menciona, em passagem célebre, que somos tal qual caranguejos, de costas para o interior a arrancar freneticamente as bordas do litoral.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

mesmo ano e nela fez inserir norma semelhante, no Livro das Disposições Transitórias. No que toca à transferência do Distrito Federal, determinava o art. 4º, que seria transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil, e logo que a Constituição entrasse em vigor, uma comissão seria nomeada para proceder a estudos para se definir e demarcar o local adequado à instalação da nova Capital. Efetuada esta, o atual Distrito Federal passaria a constituir um estado.

A Carta de 1937 nada menciona a respeito, fazendo crer que o desatinado projeto houvesse migrado para o acervo de nossas idéias absurdas. Somente em 1946, no processo de redemocratização, é que o dispositivo volta a aparecer, também, no capítulo referente às disposições transitórias. E foi justamente na Carta daquele ano, que a matéria encontrou seu maior detalhamento regulamentar, senão vejamos:

Art. 4º - A Capital da União será transferida para o planalto central do País.

§ 1º - Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma Comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

§ 2º - O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3º - Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da Capital.

§ 4º - Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara.

Não obstante a clareza e o caráter determinativo da norma, nos governos Eurico Dutra (1946-1950) e Getúlio Vargas (1950-1954), em nada se progrediu, afora a nomeação de duas comissões, as quais consideraram inviável a mudança.

Costuma-se atribuir a uma provocação de campanha o mote da transferência da Capital Nacional. Quando o presidente Juscelino Kubitschek se encontrava em

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

Goiânia, durante um comício, um desconhecido cidadão teria perguntado ao futuro presidente se faria cumprir o dispositivo constitucional da mudança da capital¹⁷. Seja como for, durante a presidência de JK, a construção de Brasília foi elevada à categoria de meta síntese daquele plano de crescimento idealizado, o das cinco metas, as quais fariam o país progredir “cinquenta anos em cinco”.

A criação da Empresa Novacap, destinada a angariar recursos no mercado financeiro nacional e internacional, a partir da venda de títulos da dívida pública brasileira, e a demarcação solene e definitiva do sítio exato em se ergueria a nova cidade, foram os marcos a partir dos quais o dispositivo constitucional começaria a sair do papel, e a tornar realidade o antigo e visionário sonho de interiorizar a sede administrativa do país.

Assim, com vistas a dar efetividade ao comando constitucional de transferência do Distrito Federal, a Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, definiu a data para a referida transferência, o dia 21 de abril de 1960, além de incluir o eixo Rio-Brasília como parte constante do Plano Rodoviário Nacional.

Embora viesse inaugurar no país uma era de otimismo a acelerada construção da nova Capital, no Planalto Brasileiro, não conseguiu escamotear os problemas de ordem institucional, que começaram a surgir quase que imediatamente. De fato, estipulava a Constituição de 1946 que no lugar do extinto Distrito Federal surgiria a Guanabara, mas não se mencionava o número de municípios que iriam existir neste futuro estado da federação. Tal embaraço decorria do fato de o Distrito Federal ser ente peculiar em nosso ordenamento, uma vez que acumulava órgãos do serviço público de natureza tanto estadual (tribunais de justiça, delegacias de polícia), como também municipal (câmara de vereadores, distritos de fiscalização).

Ademais, seria preciso, ainda, enfrentar a aversão do campo jurídico à possibilidade de se fazer retirar do Rio de Janeiro a sede dos tribunais superiores, o que significava destruir não apenas as facilidades no que dizia respeito ao acompanhamento

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

de recursos submetidos àquelas cortes, como também pelo fato de se fazer esfacelar uma convivência institucional, que era a marca da Justiça da cidade e a garantia de que, no Rio, se encontrava o norte do pensamento jurídico nacional.

Por outro lado, pressentia-se grandes dificuldades em se fazer a transferência do pessoal. No caso dos serviços das secretarias e dos diversos órgãos da administração, sempre se poderia lançar mão de medidas compulsórias, as temidas remoções *ex-officio* ou de medidas atrativas ou sedutoras, como a elevação de vencimentos. Já no caso da magistratura, a qual gozava da garantia constitucional da inamovibilidade, o convencimento deveria passar por outro tipo de estratégia, a qual, também, incluía instituição de benefícios e de gratificações e apelos à consciência dos juízes, no sentido de que, aceitando ir para Brasília, estariam cumprindo relevantes serviços para o progresso do país.

Quanto à imperiosa necessidade de elaboração de uma legislação cujo objeto fosse a organização administrativa e judiciária de Brasília, após a transferência da Capital da União, inúmeros foram os problemas enfrentados pela coligação partidária do presidente, nas duas casas do Congresso. O campo jurídico temeu pela demora da edição desses diplomas e chegou a imaginar que a nova capital seria inaugurada, na data marcada, sem seus serviços básicos de administração e justiça. Vítima de manobras que pretendiam fazer fracassar a transferência, o presidente JK encontrou obstáculos políticos para aprovar essas leis, diplomas que só seriam aprovados em 13 e 14 de abril de 1960, portanto, às vésperas da transferência.

A Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 criou a estrutura da administração pública e definiu os órgãos do Poder Legislativo da nova capital, reproduzindo, em linhas gerais, o modelo institucional vigente nos setenta anos de funcionamento do Distrito Federal, como sede geográfica da Capital da União. Já a Lei nº 3.754, de 14 de abril daquele mesmo ano, configurou o desenho das instituições de Justiça na nova Capital. Criou em Brasília um Tribunal do Júri, um Tribunal de Imprensa, cargos de juízes de

¹⁷ Fato que o próprio JK negava, ao atribuir a deliberação da transferência a motivações sobrenaturais, porquanto viesse a confessar ter sido influenciado por sonhos e aparições místicas, que teriam informado

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

direito e juízes substitutos, com jurisdição no novo território do Distrito Federal e, como órgão de segunda instância, criou um Tribunal de Justiça. Composto de sete desembargadores, com um presidente e um vice, além do Tribunal Pleno – as normas de funcionamento e divisão do novo órgão seriam definidas em seu regimento Interno. No novo Distrito Federal teriam ainda exercício seis juízes de direito, com jurisdição em todo o seu território e competência para o processo e julgamento, em primeira instância, de todas as causas cíveis e criminais, sendo um da Vara Cível, dois das Varas da Fazenda Pública (1ª e 2ª), um da Vara de Família, Órfãos, Menores e Sucessões e dois das Varas Criminais (1ª e 2ª).

No tocante ao tribunal de justiça do “antigo” Distrito Federal, a partir do dia 22 de abril de 1960, Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, permaneceriam vigentes os dispositivos instituídos pelo Decreto nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, editado ainda no período de transição aberto em decorrência da deposição de Getúlio Vargas. Com as sucessivas alterações, que aperfeiçoaram a organização da Justiça no Rio de Janeiro, o Decreto referido permaneceria em vigor até 1965, quando, no horizonte do novo panorama institucional e político, seria editado o primeiro Código de Organização Judiciária do Estado da Guanabara.

3.7 Conclusão

O período relativamente curto de existência do fundo documental Tribunal de Justiça do Distrito Federal parece não dar a dimensão exata das importantes modificações institucionais, sofridas, sobretudo, no âmbito da segunda instância. O progressivo aumento do movimento processual, a partir do início dos anos 1950, a ampliação de órgãos julgadores de segundo grau e o aumento da demanda no Tribunal de Justiça levaram, inevitavelmente, ao surgimento de entendimentos conflitantes em diversas matérias. Com vistas a solucionar os impasses provocados pela divergência, as seções cíveis e criminais foram divididas em turmas e depois em grupos de câmaras.

ao célebre presidente dos pontos geodésicos de instalação da futura capital.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

Competentes para o processo e julgamento de embargos infringentes e de nulidade, recursos de revista, revisões criminais, reclamações parciais, verificou-se que os maiores esforços de ajuste se concentraram, exatamente, no campo específico da consolidação da jurisprudência e da fixação do precedente.

Finalmente, é notável, no período, a crescente ampliação dos órgãos julgadores e a simples multiplicação das serventias. No alvorecer dos anos 1960, não seria equivocado afirmar que poderíamos já estar diante dos sinais característicos do Poder Judiciário de nossos dias: esta estrutura marcada pelo gigantismo, que tem por horizonte a aflitiva progressão das demandas.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

4. QUANTIFICAÇÃO DO ACERVO

Visando efetuar a confirmação do funcionamento das seções do fundo documental *Tribunal de Justiça do Distrito Federal (1946-1960)*, foi efetuada uma análise quantitativa dos processos cadastrados pelo SEGAP, com vistas, também, a oferecer parâmetros para servir de base para o estabelecimento de critérios de constituição de amostragens documentais.

O cadastro dos processos do acervo permanente iniciou-se em maio de 2008, com a inclusão de documentos já arranjados no sistema ARQGER. Por conta de se atender a um critério puramente temporal, os processos dos fundos documentais mais antigos foram cadastrados primeiro do que os demais. Assim, apenas no segundo semestre de 2009, iniciou-se o cadastro dos processos pertencentes ao fundo *Tribunal de Justiça do Distrito Federal (1946-1960)*. Para a construção das tabelas que vêm a seguir, consideramos os 393 processos cadastrados e os registros estatísticos consolidados de julho de 2009 a dezembro de 2010¹⁸.

¹⁸ O cadastro de processos já arranjados no acervo permanente é tarefa diária, o que dá aos indicadores um caráter de crescimento constante, que se modifica a cada dia. Daí, a necessidade de tomarmos como parâmetro de análise os números já consolidados e relativos a um período pré-determinado.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

4.1 Documentos cadastrados do fundo no sistema ARQGER pela equipe do SEGAP:

<i>Período</i>	<i>Processos</i>
2009 – 2º semestre	73
2010 – 1º semestre	87
2010 – 2º semestre	233
Total	393

Gráfico 1: Documentos cadastrados por período

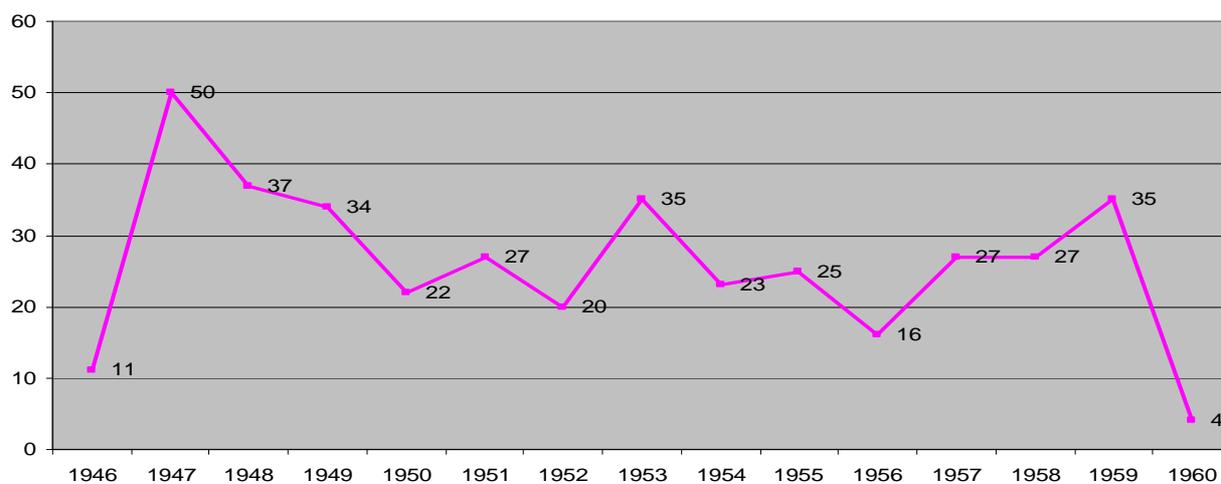


 RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

4.2 Processos cadastrados no acervo, segundo o ano de origem da ação (26.2 proc.):

Ano	Total
1946	11
1947	50
1948	37
1949	34
1950	22
1951	27
1952	20
1953	35
1954	23
1955	25
1956	16
1957	27
1958	27
1959	35
1960	4
Total	393

Gráfico 2:



	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

4.3 Ações segundo a procedência, em 2º grau (58,6%):

Procedência	Processos
CONSELHO DE JUSTIÇA	28*
PRESIDÊNCIA	93*
VICE-PRESIDÊNCIA	95
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	12
2ª CÂMARA CÍVEL	1
3ª CÂMARA CÍVEL	1
Total	230

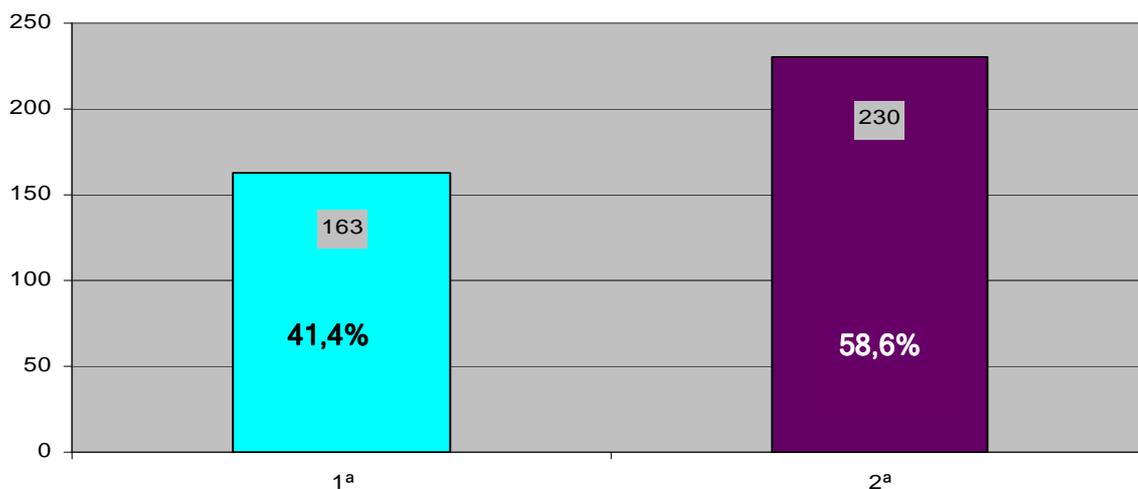
* inclusive feitos cuja procedência ainda não pôde ser definida, tais como recursos de revista, cartas testemunháveis etc.

4.4 Ações segundo a procedência, em 1º grau (41,4%):

Procedência	Processos
VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO	1
1ª VARA CÍVEL	2
2ª VARA CÍVEL	2
4ª VARA CÍVEL	1
9ª VARA CÍVEL	10
14ª VARA CÍVEL	3
4ª VARA CRIMINAL	2
5ª VARA CRIMINAL	3
11ª VARA CRIMINAL	2
13ª VARA CRIMINAL	1
15ª VARA CRIMINAL	1
18ª VARA CRIMINAL	1
19ª VARA CRIMINAL	1

 RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011
22ª VARA CRIMINAL	1		
1ª VARA DE FAMÍLIA	1		
4ª VARA DE FAMÍLIA	17		
5ª VARA DE FAMÍLIA	1		
1ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	3		
2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	1		
3ª VARA DE FAZENDA PUBLICA	5		
VARA DE MENORES	2		
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES	24		
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES	12		
3ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES	42		
4ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES	2		
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	20		
DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL	2		
Total	163		

Gráfico 3: Ações segundo a procedência em 1º e 2º graus.

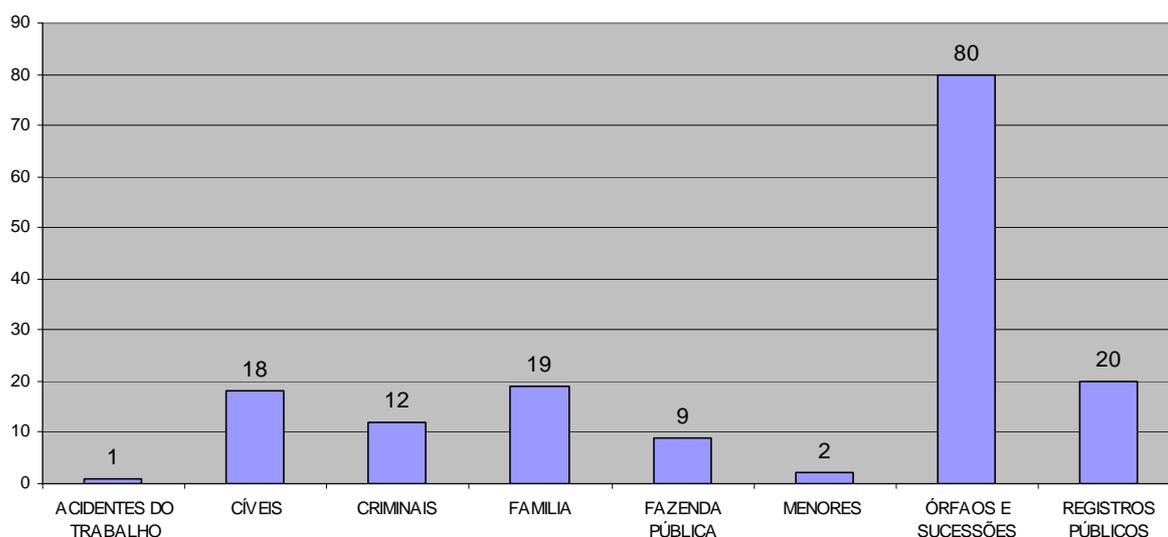


	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011

4.5 Ações em primeira instância segundo a serventia de origem* (41,1%)

Serventias (Varas quantidade)	Processos
ACIDENTES DO TRABALHO (1)	1
CÍVEIS (18)	18
CRIMINAIS (25)	12
FAMÍLIA (6)	19
FAZENDA PÚBLICA (4)	9
MENORES (1)	2
ÓRFÃOS E SUCESSÕES (4)	80
REGISTROS PÚBLICOS (1)	20
Total	161

Gráfico 4: Processos por serventia de origem, em 1º grau.

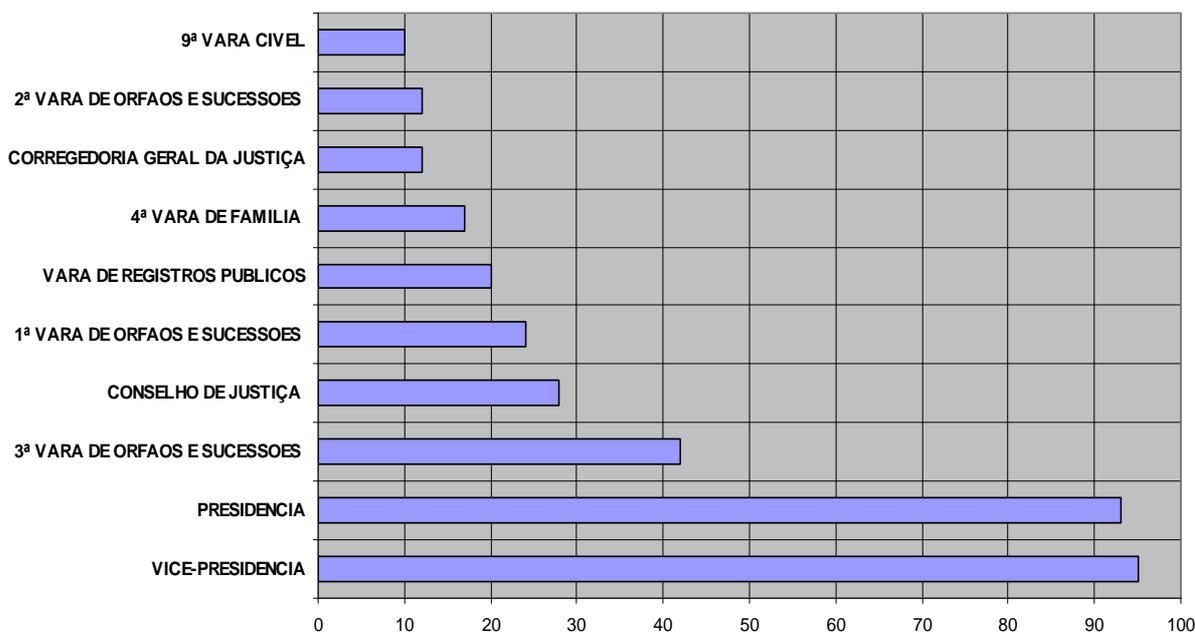


* Excluídos Inquéritos policiais (2) da Delegacia de Polícia do 6º Distrito

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

4.6 Ações segundo a procedência com maior número de entradas (89,8%):

<i>Procedência</i>	<i>Processos</i>
VICE-PRESIDÊNCIA	95*
PRESIDÊNCIA	93*
3ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES	42
CONSELHO DE JUSTIÇA	28
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES	24
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	20
4ª VARA DE FAMÍLIA	17
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	12
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES	12
9ª VARA CÍVEL	10
Total	353



	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

4.7 Processos do fundo, cadastrados no sistema, segundo a matéria de direito aplicada à espécie ou tipo de ação, conforme a Tabela de Classificação de Documentos:

Matéria / tipo de ação	Processos
Habeas corpus (2)	145
Reclamação / correção parcial (2)	38
Recurso de revista (2)	30
Testamento	24
Prestação de contas	23
Inventario	20
Desquite	10
Reintegração de posse	8
Apuração de responsabilidade e ação disciplinar	5
Agravo de instrumento de despacho denegatório em recurso extraordinário (2)	4
Alimentos	4
Duvida de tabelião e oficial de registro publico (2)	4
Revisão criminal (2)	4
Usucapião	4
Arrolamento	3
Carta testemunhal	3
Desapropriação	3
Requerimento	3
Sub-rogação real	3
Vistoria	3
Agravo de instrumento	2
Demarcatória	2
Execução fiscal	2
Extinção de fideicomisso	2
Habilitação para casamento	2
Inquéritos administrativos	2
Nomeação de servidor para cargo efetivo / em comissão	2
Queixa crime	2



**RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

Período:

02/01/2011
a
30/06/2011

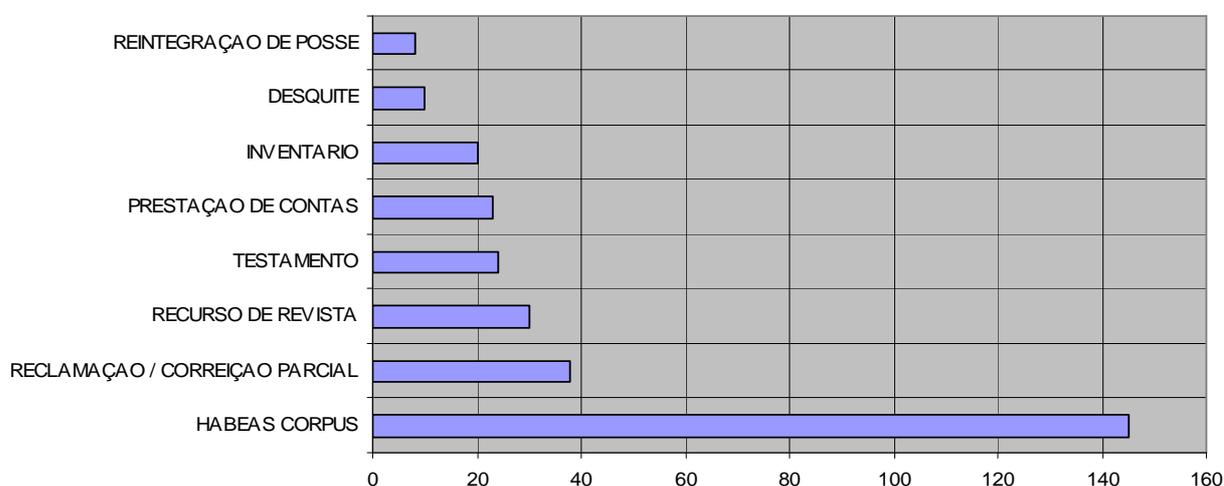
Emissão:

Junho/ 2011

Requerimento para levantamento de dinheiro	2
Adjudicação compulsória	1
Anulação de casamento	1
Averbações	1
Carta precatória	1
Casamento	1
Cobrança	1
Cobrança de honorários	1
Cominatória	1
Deposito	1
Despejo para uso próprio	1
Despejo por denuncia vazia	1
Dissolução de sociedade	1
Execução de titulo judicial	1
Exibição	1
Falsificação corrupção adulteração ou alteração culposa de produto medicinal	1
Injúria	1
Inquérito policial reintegração de posse	1
Interdição ou curatela	1
Lesão corporal leve	1
Liberdade provisória	1
Manutenção de posse	1
Matéria de acidentes de trabalho	1
Núnciação de obra nova	1
Outorga uxória ou autorização - venda de bens do casal	1
Outras ações de conhecimento	1
Protesto judicial	1
Recurso em sentido estrito	1
Recursos	1
Retificação contenciosa de registro	1
Retificações de qualquer espécie registro de nascimento tardio e outros processos com tramite na própria serventia	1

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011
Separação de corpos				1
Sustação de protesto				1
Venda de bens de menores				1
Vistoria depoimento <i>ad perpetuam rei memoriam</i>				1
Total				393

Gráfico 4: Objeto de direito versado na demanda e tipos de ação (75,8%):



Serventias não contempladas: 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Varas Cíveis. 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª Varas Criminais. 2ª, 3ª, 6ª Varas de Família. 4ª Vara de Fazenda Pública e Juízo das Execuções Criminais

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL			
	Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

5. PROCESSOS CONSULTADOS

CAIXA: 00.351.270-8 – Maço 729			
Nº/ANO	TIPO DOCUMENTAL	INFORMAÇÕES	PROCEDÊNCIA
8723/1951	Habeas Corpus	-	1ª Câmara
9213/1952	Habeas Corpus	-	1ª Câmara Criminal
10255/1953	Habeas Corpus	-	Conselho de Justiça
7996/1950	Habeas Corpus	-	2ª Câmara
11518/1954	Habeas Corpus	-	2ª Câmara Criminal
4720/1947	Habeas Corpus	-	1ª Câmara
4387/1947	Habeas Corpus	-	3ª Câmara

CAIXA: 00.438.561-5 – Maço 980			
Nº/ANO	TIPO DOCUMENTAL	INFORMAÇÕES	PROCEDÊNCIA
3383/1956	Recurso de Revista	-	4º Grupo de Câmaras
1114/1957	Dissolução de sociedade	Com recurso extraordinário	14ª Vara Cível
3547/1959	Reclamação/Correição Parcial	-	Conselho de Justiça
1548/1948	Recurso de Revista	-	Câmaras Cíveis Reunidas
1735/1949	Recurso de Revista	-	2º Grupo de Câmaras
13381/1947	Carta Testemunhal	Com recurso extraordinário	Presidência

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

6. ANEXOS

Registro Civil das Pessoas Naturais – divisão territorial, Decreto-Lei nº 8.527/1945

Zonas	Circunscrições	Regiões
1ª	1ª	Candelária, Ilhas e Santa Rita
	2ª	São Jose e Sacramento
2ª	3ª	Santo Antonio
	4ª	Glória
3ª	5ª	Lagoa e Gávea
	6ª	Santana
4ª	7ª	Espírito Santo
	8ª	Engenho Velho
5ª	9ª	São Cristóvão
	10ª	Engenho Novo
6ª	11ª	Inhaúma
	12ª	Irajá e Jacarepaguá
7ª	13ª	Santa Cruz, Campo Grande, Paciência*, Inhoaíba* e Guaratiba
	14ª	Sen. Vasconcelos*, Santíssimo*, Sen. Camará*, Bangu*, Realengo* e Madureira*

Registros Gerais de Imóveis – divisão territorial, Decreto-Lei nº 8.527/1945

Zonas	Regiões
1ª	Engenho Novo e Espírito Santo
2ª	Sacramento, Santo Antônio, Gávea e Gamboa*
3ª	São Cristóvão, Lagoa e Paquetá
4ª	Campo Grande, Santa Cruz, Santa Rita e Anchieta*
5ª	Copacabana*
6ª	Inhaúma
7ª	Candelária e São José
8ª	Irajá
9ª	Jacarepaguá, Guaratiba, Santana e Glória
10ª	Andaraí*
11ª	Engenho Velho e Ilha do Governador

Circunscrições e distritos municipais criados por iniciativa da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

Territórios federais – Comarcas e distritos até 1960:

Território	Município (comarca)	Distrito
ACRE (1904-1962)		
1ª Circunscrição	<i>Rio Branco Sena Madureira Xapurí</i>	Brasília
2ª Circunscrição	<i>Cruzeiro do Sul Seabra</i>	Feijó
AMAPÁ (1943-1991)		
	<i>Amapá Macapá Mazagão</i>	
RIO BRANCO (1943-1962) RORAIMA (1962-1991)		
	<i>Boa Vista</i>	Catrimani
GUAPORÉ (1943-1956) RONDONIA (1956-1981)		
	<i>Guajará-Mirim Porto velho</i>	Alto-Madeira
PONTA PORÃ (1943-1947)		
1ª Seção Judiciária	<i>Maracaju Ponta Porã</i>	Nioaque Dourados
2ª Seção Judiciária	<i>Porto Murtinho Bela Vista Miranda</i>	
IGUAÇU (1943-1947)		
	<i>Iguaçu Foz do Iguaçu Xapecó Clevelância</i>	Mangueirinha



RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Organizacional:

Serviço de Gestão de Acervos
Arquivísticos Permanentes
(DGCON/ SEGAP)

Aprovado por:

Grupo de Trabalho da Pesquisa da
Proveniência
(PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)

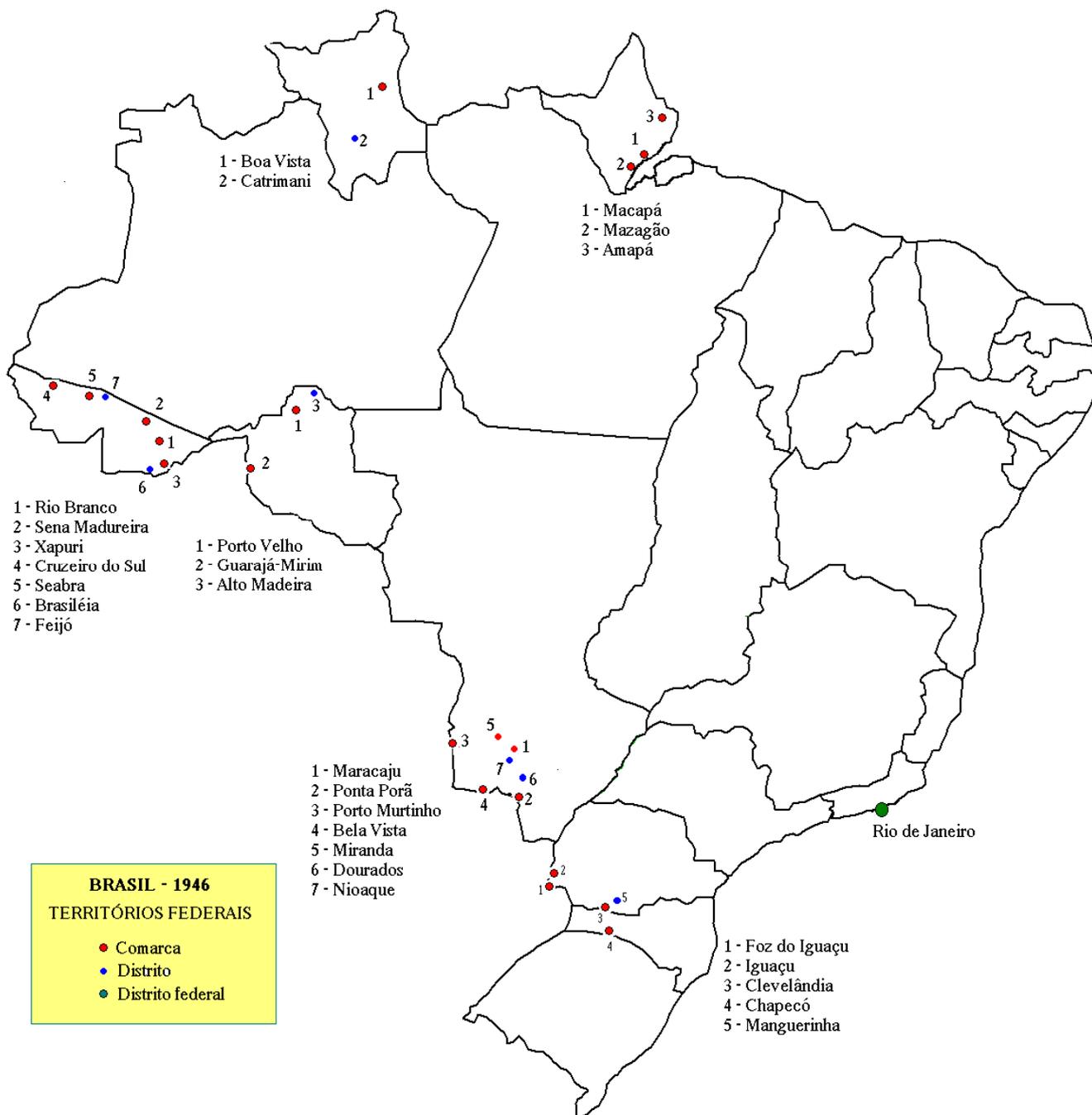
Período:

02/01/2011
a
30/06/2011

Emissão:

Junho/ 2011

BRASIL – 1946 – TERRITÓRIOS FEDERAIS



	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

QUADRO SINÓPTICO

1830		Abdicação de D. Pedro I. Regência (1831)	Código Penal do Império (1831)
1833	Tribunal da Relação do Rio de Janeiro		
1840		Maioridade de D. Pedro II (1840)	
1850		Fim das revoltas liberais (1848)	Código Comercial (1850)
1860			
1870		Período conservador (1852-1862) Guerra do Paraguai (1864-1870)	
1880			
1890		Abolição da escravatura (1888) Proclamação da República (1889)	Código Penal (1890)
1891	Corte de Apelação do Distrito Federal		Constituição de 1891
1900		Guerra de Canudos (1897)	
1910		Convênio de Taubaté (1902) Campanha Civilista (1910)	
1920		Movimento dos Tenentes (1922).	Código Civil (1916)
1930		Revolução de 1930. Início da "Era Vargas" Revolução constitucionalista (1932)	Reforma Constitucional (1926) Constituição de 1934 Código de Águas (1934)
1937	Tribunal de Apelação do Distrito Federal	Estado Novo (1937)	Constituição de 1937
1940		Deposição de Getúlio Vargas (1945)	Códigos de Processo Civil (1939) Criminal (1941) Código Penal (1940)
1946	Tribunal de Justiça do Distrito Federal		Constituição de 1946
1950		Segundo governo Vargas (1950) Suicídio (1954) JK toma posse (1955)	
1960	Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara	Inauguração de Brasília (1960) Golpe Militar (1964)	Constituição de 1967 Emenda Constitucional nº 1/1969
1970			
1975	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	Fusão do Estado do Rio de Janeiro com a Guanabara (1975)	
1980			

	RELATÓRIO DA PESQUISA DA PROVENIÊNCIA		
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		
Unidade Organizacional: Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes (DGCON/ SEGAP)	Aprovado por: Grupo de Trabalho da Pesquisa da Proveniência (PORTARIA DGCON Nº. 02/2006)	Período: 02/01/2011 a 30/06/2011	Emissão: Junho/ 2011

7. BIBLIOGRAFIA

Livros

ABREU, Antonio Isaías da Costa. *O judiciário fluminense e suas comarcas - Capital*. V. I. Rio de Janeiro: Ed. do autor, 2009.

ACOSTA, Walter. *Coletânea da Organização Judiciária*. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 3ª ed., 1969

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. *Direito judiciário brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940.

ARGAN, Giulio C. *L'Europe des capitals*. Genève: Skira, 1964.

CÂMARA, José Gomes. *Subsídios para história do direito pátrio*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1966.

CAMPANHOLE. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Ed. Atlas, 1984.

MIRANDA, Pontes de. *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.

ENDERS, Armelle, *História do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Gryphus, 1994.

Anais da Câmara dos Deputados. Coleção de Leis da República. 1945-1960. Ed. eletrônica:

(<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/república>).